

Processo n.: @REC 21/00433185

Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular GAC/JNA n. 633/2021, exarada no Processo n. @REC-21/00353823

Interessado: César Souza Júnior

Procuradores: Joel de Menezes Niebuhr e outros

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 898/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Recurso de Agravo interposto pelo Sr. César Souza Júnior, por intermédio de seus procuradores, com fundamento nos arts. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica TCE) e 141 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno TCE), em que ataca a Decisão Singular GAC/JNA n. 633/2021, proferida nos autos do Processo n. @REC-21/00353823, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a Decisão recorrida, tendo em vista que as razões de defesa e documentos apresentados no recurso são insuficientes para desconstituir aquela deliberação e afastar a responsabilização solidária do recorrente no Processo n. PCR-14/00123116.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado retronominado e aos procuradores constituídos nos autos.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 39/2021

Data da sessão n.: 20/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC